

RESOLUÇÃO/CS Nº 004/2024, 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza a concessão de descontos de pontualidade na taxa de rematrícula e mensalidades para o ano letivo de 2025 aos alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu da UNIFIMES e dá outras providências.”

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, representado pelo seu presidente, Prof. Luiz Antônio Alves Costa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em vigor e, considerando o resultado da votação realizada na reunião ordinária do dia 22 de outubro de 2024, que APROVOU, por unanimidade, a manutenção dos descontos de pontualidades a serem aplicados sobre as taxas de rematrículas e mensalidades para o ano letivo de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de descontos de pontualidade em 10% (dez por cento) sobre as mensalidades nos cursos de Graduação e Pós-Graduação a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º AUTORIZAR a concessão de descontos de pontualidade sobre a taxa de rematrícula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação a partir do ano letivo de 2025, nos seguintes termos:

DESCONTO NA REMATRÍCULA PARA O 1º SEMESTRE DE 2025:

- I. 20% para as rematrículas realizadas até o dia 20/12/2024;
- II. 15% para as rematrículas realizadas até o dia 31/12/2024;
- III. 10% para as rematrículas realizadas até o dia 10/01/2025 data final da rematrícula de acordo com o calendário acadêmico aprovado para o ano de 2025.
- IV. Rematrículas realizadas a partir do prazo final estabelecido no calendário acadêmico, valor normal da mensalidade sem desconto.

DESCONTO NA REMATRÍCULA PARA O 2º SEMESTRE DE 2025:

- I. 15% para as rematrículas realizadas até o dia 30/06/2025;
- II. 10% para as rematrículas realizadas até o dia 11/07/2025;



III. Rematrículas realizadas a partir do prazo final estabelecido no calendário acadêmico, valor normal da mensalidade sem desconto.

Art. 3º Que os descontos a que se referem os arts, 1º e 2º desta ficam, desde já, autorizados a vigorar para os anos seguintes, até que nova alteração nos percentuais seja proposta à este Conselho, mediante justificativa.

Art. 4º **APROVAR** os valores das mensalidades para o ano letivo de 2025, nos termos da RESOLUÇÃO/CS nº 002 DE 27.09.2023, a saber:

CURSOS	VALOR DE MENSALIDADE (R\$)	VALOR DE MENSALIDADE COM DESCONTO (R\$)
ADMINISTRAÇÃO	798,00	718,20
AGRONOMIA	1.254,00	1.128,60
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	798,00	718,20
DIREITO	972,00	874,80
EDUCAÇÃO FÍSICA	1.031,00	927,90
ENGENHARIA CIVIL	1.336,00	1.202,40
MEDICINA HUMANA	7.572,00	6.814,80
MEDICINA VETERINÁRIA	1.336,00	1.202,40
PEDAGOGIA	737,00	663,30
PSICOLOGIA	1.206,00	1.085,40
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	798,00	718,20

§ 1º Considerando o que preconiza a Resolução 002/2023 do Conselho Superior, o índice ora aplicado na correção dos valores das mensalidades dos cursos de graduação, de 6,81% foi obtido pela aplicação da fórmula: $IRM = (INPC \text{ ANTERIOR} \times (1 + \% \text{ INPC ATUAL})) + INPC \text{ ATUAL}$.

§ 2º Conforme art. 3º da referida Resolução, os índices do INPC (IBGE) a serem considerados são os acumulados nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aplicação da correção, tomando-se por base os meses de julho/2022 a junho/2023 (3,00%) e julho/2023 a junho/2024 (3,70%), ressaltando que as mensalidades do ano letivo de 2024 foram mantidas nos mesmos valores praticados no ano letivo de 2023.

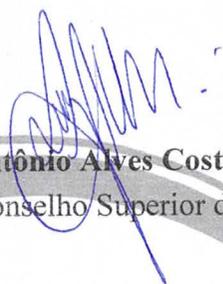
Art. 5º Fica a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento encarregada de implementar as decisões contidas nesta resolução.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024).

Publique-se e cumpra-se.


Luiz Antônio Alves Costa

Presidente do Conselho Superior da FIMES

